

Lei n.º 43.

Majora impostos municipais

O povo de Poços de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

1.º De acordo com o disposto no art. 137 da Lei estadual n.º 28, de 22 de novembro de 1947, ficam majorados em 20%

os seguintes impostos municipais: imposto territorial, imposto predial e imposto de licença.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949.

Pocos de Caldas, 4 de outubro de 1948

J. A. Camello
Prefeito Municipal